



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PARECER Nº 110/2025

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 05/09/2025

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 09/09/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

***Ementa.** Declara de interesse público de caráter cultural, turístico e econômico a realização do evento “Natal Encanto das Pedras 2025” e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a ACIAS para a transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Fomento, e dá outras providências.*

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, reunidas para apreciação do Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “declara de interesse público de caráter cultural, turístico e econômico a realização do evento ‘Natal Encanto das Pedras 2025’ e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a ACIAS para a transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Fomento, e dá outras providências”, apresentam o seguinte parecer.

O projeto reconhece a relevância cultural, turística e econômica do evento “Natal Encanto das Pedras 2025” e autoriza o Município a firmar parceria com a **Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Ametista do Sul – ACIAS**, entidade sem fins lucrativos, para a execução, coordenação e organização do evento. A proposta prevê a transferência de recursos financeiros de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinados a despesas como montagem da decoração natalina em espaços públicos, realização de atividades culturais e recreativas, manutenção da infraestrutura e divulgação do evento, observadas as exigências legais e a formalização de Termo de Fomento, conforme previsto na **Lei Federal nº 13.019/2014**.

O evento “Natal Encanto das Pedras” já foi declarado **Patrimônio Cultural Imaterial do Município** (Lei Municipal nº 3.046/2023), reforçando sua importância e consolidando-o como manifestação tradicional, que além de valorizar a cultura local, fortalece o turismo e movimenta a economia. O projeto está devidamente fundamentado na Lei Orgânica Municipal, observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa e cumpre as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da relevância cultural, econômica e social da medida, da legalidade da proposição e da adequação técnica apresentada, as comissões concluem pela **viabilidade da matéria** e emitem parecer conjunto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 104/2025.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: Luiz Carlos da Silva

Relator: Paulo Roberto Sganzerla

Membro: Roni Tonet

Comissão de Justiça e Redação:

Presidente: Pedro Lopes da Silva

Relator: Gleider Antonio Zatti

Membro: Luiz Carlos da Silva